

Paco Participações S.A.

CNPJ nº 89.562.748/0001-91 - NIRE 43300019683
Convocação para Assembleia Geral Extraordinária

Convocamos os acionistas a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, a ser realizada de FORMA DIGITAL, às 9 horas, no dia 05/12/2025, para deliberar sobre a seguinte ordem do dia: 1. Distribuição de dividendos intermediários à conta da Reserva de Manutenção de Capital de Giro e Investimentos. Instruções Gerais: (a) Os acionistas receberão em seus e-mails as instruções para os que desejarem participar de forma remota da Assembleia via sistema eletrônico; (b) Os acionistas que forem representados por procuradores devem enviar o instrumento de mandato e os documentos comprobatórios da regularidade da nomeação em até 30 minutos antes do horário estipulado para a abertura dos trabalhos para o e-mail assembleiapaco@soprano.com.br; e (c) Informações adicionais a respeito da Assembleia poderão ser solicitadas para o e-mail assembleiapaco@soprano.com.br.

Caxias do Sul (RS), 24/11/2025
Luiz Antonio Boff - Diretor



PÁGINA
CERTIFICADA

O jornal Pioneiro confirma a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente em pioneiro.com/publicidadelegal

NEOGÁS DO BRASIL GÁS NATURAL COMPRIMIDO S.A.

CNPJ/MF nº 04.221.716/0001-70 - NIRE 4330004620-6
Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 27 de maio de 2025

Data, Hora e Local: 27 de maio de 2025, às 14 horas, na sede social da **Neogás do Brasil gás Natural Comprimido S.A.** ("Companhia"), localizada na Rua Erna Sirtoli Uez, nº 248, São Leopoldo, Cidade de Caxias do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, CEP 95097-070. **Convocação e Presença:** Dispensada a convocação da Assembleia Geral Extraordinária em virtude da presença da acionista representando a totalidade do capital social. **Publicações:** Edital de Convocação: Dispensada a publicação de editais, na forma do artigo 124, parágrafo 4º, da Lei nº 6.404/76 ("Lei das S.A."). **Mesa:** Tabajara Bertelli Costa - Presidente. Fabiana Ricardo Molina - Secretária. **Ordem do Dia e Deliberações:** 1. Preliminarmente, foi autorizada, pelo voto da acionista da Companhia, a lavratura da presente ata em forma de sumário dos fatos ocorridos, nos termos do § 1º do artigo 130 da Lei das Sociedades por Ações. 2. A Acionista aprova a alteração do Parágrafo Único do Artigo 1º do Estatuto Social da Companhia para permitir a utilização do nome fantasia "ULTRAGAZ BIOMETANO", de modo que o referido parágrafo passará a vigorar com a seguinte redação: "Artigo 1º - A **Neogás do Brasil Gás Natural Comprimido S.A.** é uma sociedade anônima que se rege pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis. Parágrafo Único - A Companhia poderá utilizar como nome fantasia "NEOGÁS DO BRASIL", "NEOGÁS" ou "ULTRAGAZ BIOMETANO"." 3. Adicionalmente, a Acionista aprova a aumento do capital da Companhia no montante de R\$ 3.000.000 (três milhões de reais), passando o capital social de R\$ 306.087.273,00 (trezentos e seis milhões, oitenta e sete mil, duzentos e setenta e três reais) para R\$ 309.087.273,00 (trezentos e nove milhões, oitenta e sete mil, duzentos e setenta e três reais), sem a emissão de novas ações. O montante ora aprovado será integralizado em moeda corrente nacional, a partir dessa data. 4. A Acionista aprova a alteração da redação do Artigo 5º do Estatuto Social, que passará a vigorar com a seguinte redação: "Artigo 5º - O capital social da Companhia é R\$ 309.087.273,00 (trezentos e nove milhões, oitenta e sete mil, duzentos e setenta e três reais), dividido em 53.116.752 (cinquenta e três milhões cento e dezesseis mil setecentas e cinquenta e duas) ações ordinárias, todas nominativas, sem valor nominal." 5. Por fim, a Acionista aprova a consolidação do Estatuto Social da Companhia, para refletir as alterações acima aprovadas, bem como a renomeação de seus artigos, que passará a vigorar com a redação constante do Anexo I à presente ata. Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos e lavrada a presente ata que, lida e aprovada, foi assinada pelos presentes. aa) **Companhia Ultragaz S.A.** na qualidade de Acionista; **Tabajara Bertelli Costa** na qualidade de Diretor Presidente e Presidente da Mesa; e **Fabiana Ricardo Molina**, na qualidade de Secretária da Mesa. Certifico que a presente é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio. **Fabiana Ricardo Molina** - Secretária da Mesa. Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul. Certifico o registro sob nº 11335089 em 19/11/2025 e protocolo 254153097 - 11/11/2025. José Tadeu Jacoby - Secretário Geral. **Anexo I - Estatuto Social - Neogás do Brasil Gás Natural Comprimido S.A. - Capítulo I - Denominação, Sede e Duração:** Artigo 1º - A **Neogás do Brasil Gás Natural Comprimido S.A.** é uma sociedade anônima que se rege pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis. § Único - A Companhia poderá utilizar como nome fantasia "NEOGÁS DO BRASIL", "NEOGÁS" ou "ULTRAGAZ BIOMETANO". Artigo 2º - A Companhia tem sede e foro na cidade de Caxias do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, na Rua Erna Sirtoli Uez, nº 248, bairro São Leopoldo, CEP: 95.097-070. § 1º - Por deliberação de ato da Diretoria, poderão ser criados e encerrados es-

critórios, filiais, sucursais, estabelecimentos ou representações da Companhia em qualquer parte do território nacional. Artigo 3º-O prazo de duração da Companhia é indeterminado. **Capítulo II - Objeto Social:** Artigo 4º - A Companhia tem por objeto social prover soluções para atendimento à demanda de gás natural, biogás e/ou biometano (em conjunto, "Gases Combustíveis"), no Brasil e no exterior, incluindo, mas não se limitando a: (i) a compra, venda, distribuição, representação, armazenagem, transporte, carga, descarga, compressão e controle de qualidade de Gases Combustíveis; (ii) a fabricação, montagem e comercialização de semi-reboques para transporte de Gases Combustíveis e de equipamentos para a compressão e descompressão de Gases Combustíveis; (iii) a fabricação, montagem e comercialização de bases, fixas ou móveis, para estocagem de Gases Combustíveis; (iv) a locação de bens próprios ou de terceiros, novos ou usados, de sua fabricação ou adquiridos de terceiros; (v) a prestação de serviços de manutenção, assistência técnica e consultoria; (vi) o desenvolvimento e pesquisa de tecnologia para cumprimento das atividades relativas ao objeto da Companhia; (vii) o desenvolvimento das atividades complementares relacionadas com o Gases Combustíveis; (viii) soluções de logística e infraestrutura para fornecimento de Gases Combustíveis em regiões não atendidas por gasodutos; (ix) aproveitamento de Gases Combustíveis proveniente de fontes alternativas de produção; (x) desenvolvimento de sistemas de gerenciamento do negócio de fornecimento de gás fora do gasoduto, incluindo o licenciamento e comercialização de softwares e serviços associados; (xi) a participação em outras sociedades, personalizadas ou não personalizadas, como sócia, ostensiva ou participante, ou acionista; (xii) *serviços combinados de escritório e apoio administrativo*; e (xiii) *toda e qualquer prestação de serviço relacionada à distribuição de Gases Combustíveis, incluindo, mas não se limitando, ao fornecimento de mão de obra para atividades vinculadas ao abastecimento, montagem, manutenção e instalação de equipamentos, máquinas e sistemas correlatos.* **Capítulo III - Capital Social e das Ações:** Artigo 5º - O capital social da Companhia é R\$ 309.087.273,00 (trezentos e nove milhões, oitenta e sete mil, duzentos e setenta e três reais), dividido em 53.116.752 (cinquenta e três milhões cento e dezesseis mil setecentas e cinquenta e duas) ações ordinárias, todas nominativas, sem valor nominal. **Capítulo IV - Assembleia Geral:** Artigo 6º - A Assembleia Geral tem competência para decidir sobre todas as matérias constantes na Cláusula 4.6 abaixo, bem como sobre quaisquer assuntos de interesse da Companhia, à exceção dos que, por disposição legal ou por força do presente Estatuto, forem reservados à competência dos órgãos de administração. Artigo 7º - A Assembleia Geral Ordinária será realizada a cada ano, dentro dos 4 primeiros meses após o término do exercício social e, a extraordinariamente, em qualquer tempo, sempre que assim exigirem os interesses sociais. Artigo 8º - O edital de convocação deverá ser publicado nos termos da legislação aplicável e indicará a data, hora e local da Assembleia, bem como as matérias da ordem do dia. Independentemente de qualquer formalidade, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas. Artigo 9º - A Assembleia Geral, tanto ordinária quanto extraordinária, será instalada, em primeira convocação, com a presença de acionistas representando a maioria do capital social com direito a voto, em segunda convocação, com qualquer número de presentes. Artigo 10º - A Assembleia Geral será dirigida por uma mesa composta por um Presidente e um Secretário, escolhidos pelos acionistas presentes. Artigo 11º - Além das matérias previstas em lei, caberá à Assembleia Geral: (i) eleger

e destituir os diretores da Companhia, definindo as suas atribuições, designando seus respectivos cargos e fixando a remuneração global a qual farão jus; (ii) tomar as contas dos diretores, deliberar sobre as demonstrações financeiras por eles apresentadas e sobre a destinação do resultado do exercício; (iii) deliberar sobre aumento do capital social e emissão de ações, estabelecendo, inclusive, as suas condições; (iv) deliberar sobre o resgate, amortização, desdobramento, grupamento de ações ou quaisquer valores mobiliários de emissão da Companhia; (v) deliberar sobre redução do capital social; (vi) deliberar sobre qualquer reforma do estatuto social da Companhia; (vii) deliberar sobre qualquer fusão, cisão, transformação e/ou incorporação de ações envolvendo a Companhia, bem como a transferência de ativos que resulte na descontinuidade das atividades da Companhia; (viii) deliberar sobre pedido de recuperação judicial ou extrajudicial, ou requerimento de falência da Companhia; (ix) deliberar sobre a dissolução ou liquidação da Companhia, bem como eleger o liquidante; e (x) deliberar sobre qualquer matéria que lhe seja submetida pela Diretoria. **Capítulo V - Da Administração - Seção I - Da Diretoria Executiva:** Artigo 12º - A Companhia será administrada por uma Diretoria composta por, no mínimo 3 membros, e, no máximo, 8 membros, eleitos e destituíveis a qualquer tempo, pela Assembleia Geral, acionistas ou não, com prazo de gestão de 2 anos, admitida a reeleição, sendo necessariamente um (i) Diretor Presidente, (ii) Diretor de Administração e Controle; (iii) Diretor Operacional, sendo os demais Diretores sem designação específica. Artigo 13º - A Diretoria reunir-se-á sempre que os interesses da Companhia o exigirem e suas decisões serão tomadas por maioria simples de votos, observado o quórum de instalação de metade dos membros eleitos, podendo o diretor temporariamente impedido ou ausente fazer-se representar, mediante indicação escrita, por outro diretor, quer para a votação, quer para complementar o "quórum" de presença estabelecido nesse artigo. § 1º - Das deliberações tomadas pela Diretoria, lavrar-se-á ata em livro próprio, que será arquivada no registro do comércio e publicada, quando tiver deliberação destinada a produzir efeitos perante terceiros. § 2º - Caberá ao Diretor Presidente, além de seu voto, o voto de desempate. § 3º - Observado o disposto nos artigos seguintes, a Diretoria terá as atribuições que a lei lhe outorga para realizar os objetivos sociais e assegurar o funcionamento regular da Companhia, sendo esta representada: (a) por 2 diretores em conjunto sendo que um dos diretores será necessariamente Diretor Presidente, ou Diretor de Administração e Controle ou o Diretor Operacional da Companhia, quando julgar conveniente, ou no caso do artigo 132 da Lei das S.A.; (ii) definir o esquema organizacional da Companhia, adotando uma estrutura organizacional eficiente, composta por profissionais qualificados e de reputação ilibada; (iii) decidir sobre a abertura e encerramento de filiais, agências, sucursais, depósitos e escritórios dentro do território nacional; (iv) a qualquer tempo, determinar a elaboração de balanços referentes a qualquer período de tempo e aprovar a distribuição de dividendos, intermediários ou intercalares, à conta do lucro apurado nos referidos balanços ou de lucros acumulados ou reservas de lucros, ad

referendum da assembleia geral; (v) propor à Assembleia Geral a dissolução ou liquidação da Companhia, ou ainda, reforma do Estatuto Social, fusão, cisão ou incorporação sob qualquer modalidade; (vi) cumprir e fazer cumprir este Estatuto Social e as deliberações da Assembleia Geral; (vii) representar a Companhia, ativa e passivamente, em conformidade com as atribuições e poderes estabelecidos neste Estatuto Social e pela Assembleia Geral; e (viii) prestar contas a todos os acionistas. Artigo 15º-A Companhia poderá ser representada exclusivamente pelo Diretor Presidente, ou a Diretora de Administração e Controle ou o Diretor Operacional da Companhia ou por um procurador com poderes específicos, em atos decorrentes da procuração "ad judicia" ou para a prática de atos de simples rotina administrativa, inclusive perante órgãos reguladores, repartições públicas, sociedades de economia mista, juntas comerciais, Justiça do Trabalho, INSS, FGTS e seus bancos arrecadadores, e outras da mesma natureza. **Seção II - Da Competência dos Diretores:** Artigo 16º - A Diretoria da Companhia possui a seguinte composição e respectivas atribuições: § 1º - Compete ao Diretor Presidente, dentre os demais poderes e atribuições que poderão ser-lhe conferidos no respectivo ato de nomeação ou reeleição, a ser arquivado na sede social da Companhia, (i) presidir as reuniões da Diretoria; (ii) representar a Companhia em Juízo, ativa ou passivamente; (iii) supervisionar e coordenar atividades e deveres dos demais diretores; (iv) gerir e administrar todos os negócios e atividades da Companhia, cumprir as determinações do Estatuto Social, as decisões da Assembleia Geral de Acionistas e da Diretoria; e (v) propor a remuneração global dos diretores da Companhia, a ser submetida à Assembleia Geral de acionistas. § 2º - Compete à Diretora de Administração e Controle, se houver, dentre os demais poderes e atribuições que poderão ser-lhe conferidos no respectivo ato de nomeação ou reeleição, a ser arquivado na sede social da Companhia: (i) planejar, implementar e coordenar a política financeira da Companhia, além de organizar, elaborar e controlar o orçamento da Companhia; (ii) preparar as demonstrações financeiras, gerir a contabilidade e administrar a tesouraria da Companhia em atendimento às determinações legais vigentes, bem como dirigir a área de planejamento financeiro e estratégico; (iii) controlar o cumprimento dos compromissos financeiros no que se refere aos requisitos legais, administrativos, orçamentários, fiscais e contratuais das operações, interagindo com os órgãos da Companhia e com as partes envolvidas; (iv) estabelecer os critérios para análise e aprovação de investimentos dos projetos da Companhia, (v) abrir e movimentar contas bancárias em conjunto com outro Diretor; (vi) elaborar propostas orçamentárias e prestar contas aos demais administradores; (vii) manifestar-se sobre toda documentação pertinente à aquisição, oneração e alienação de bens e direitos ou que constitua a Companhia em obrigação pecuniária de qualquer espécie, observando e fazendo observar as normas internas e limites de alçada aplicáveis e as leis em vigor; e (viii) exercer outras funções ou atribuições que lhe forem, de tempos em tempos, determinadas pelo Diretor Presidente ou pela Assembleia Geral da Companhia. § 3º - Compete ao Diretor Operacional, se houver, dentre os demais poderes e atribuições que poderão ser-lhe conferidos no respectivo ato de nomeação ou reeleição, a ser arquivado na sede social da Companhia: (i) assegurar competitividade, lucro e qualidade dos produtos/serviços oferecidos ao mercado, contribuindo para a maximização dos resultados, promovendo a realização dos negócios para que se cumpram os objetivos previstos nos Planos de Negócios do Orçamento e Plurianuais; (ii) avaliar os profissionais sob sua responsabilidade; (iii) definir, em conjunto com os demais Diretores, a política de preços

praticados pela Companhia; (iv) apresentar aos demais diretores e a Assembleia Geral propostas de política comercial e de novos negócios; (v) implementar os procedimentos e assegurar o cumprimento das normas estipuladas pelos órgãos de certificação, nas áreas sob sua responsabilidade; (vi) promover, em conjunto com a Diretora de Administração e Controle, negociações com fornecedores, clientes, parceiros comerciais, inclusive distribuidoras de Gases Combustíveis e importadores para a obtenção de custos mais baixos e melhores condições de pagamento; e (vii) cooperar com os demais administradores da Companhia para o sucesso do negócio. § 4º-Os Diretores sem designação específica terão os poderes e a responsabilidade pela condução, orientação, fiscalização e coordenação das áreas que lhes vierem a ser atribuídas. Artigo 17º - As procurações outorgadas para a representação da Companhia deverão especificar todos os poderes outorgados e ter duração de até 1 ano, salvo quando a procuração for outorgada com poderes da cláusula ad judicia, ou haja autorização prévia e expressa da Assembleia Geral. Artigo 18º - As procurações emitidas em nome da Companhia deverão ser outorgadas por 2 Diretores em conjunto, sendo que um deles deverá ser, necessariamente, o Diretor Presidente, a Diretora de Administração e Controle ou o Diretor Operacional da Companhia, desde que para tanto, sejam observados e respeitados os poderes e atribuições dos signatários que emitirão o mandato de representação em nome da Companhia. **Capítulo VI - Conselho Fiscal:** Artigo 19º - O Conselho Fiscal poderá ser instalado a pedido de acionista ou grupo de acionistas titular de, no mínimo, 10% das ações ordinárias e será composto por, no mínimo, 3 e, no máximo, 5 membros eleitos pela Assembleia Geral. Artigo 20º - Ao Conselho Fiscal compete exercer as atribuições previstas no artigo 163 da Lei nº 6.404/76. **Capítulo VII - Exercício Social, Lucros e Dividendos:** Artigo 21º - O exercício social tem início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano, data em que a Diretoria elaborará as demonstrações financeiras previstas em lei. Artigo 22º - Em 31 de dezembro de cada ano serão levantados o Balanço Patrimonial e as Demonstrações Financeiras. Dos lucros líquidos então apurados, serão deduzidos: (i) 5% para a formação do fundo de reserva legal, até que atinja 20% do capital social; (ii) a importância que permita o pagamento de um dividendo de 12% ao ano sobre o seu valor nominal às ações ordinárias, ou se insuficientes para tal pagamento os resultados, o maior dividendo que o lucro remanescente do exercício comportar; e (iii) o saldo do lucro se houver, ficará à disposição da Assembleia Geral, que poderá determinar a distribuição de dividendo adicional, a constituição de reservas facultativas ou sua manutenção como lucros acumulados. **§ Único - Dividendo previsto na alínea "II" deste artigo não será inferior a 25% ao ano, calculados sobre o lucro líquido, ressalvadas as hipóteses previstas em lei e compensados quaisquer dividendos pagos no exercício.** Artigo 23º - Prescreverão em favor da Companhia os dividendos não reclamados dentro do prazo de 3 anos, contados da data em que tenham sido à disposição do acionista. **Capítulo VIII - Liquidação:** Artigo 24º Por ocasião da liquidação da Companhia, o liquidante será indicado pela Assembleia Geral. **Capítulo IX - Solução de Controvérsias:** Artigo 25º - Os acionistas elegem o foro da Comarca da cidade de São Paulo, estado de São Paulo, para dirimir todas e quaisquer matérias, disputas ou controvérsias relacionadas a este Estatuto Social, renunciando a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

EDITAIS TÊM
ESPAÇO
RESERVADO

LIGUE
54 3218.1234

Pioneiro